

OS CÁRCERES DA CIDADE DE SALVADOR E A REFORMA PRISIONAL NA BAHIA OITOCENTISTA

Cláudia Moraes Trindade*

RESUMO: *Este texto pretende traçar um panorama das prisões da Cidade de Salvador no século XIX, enfocando o período de transição do antigo regime e a reforma prisional. Esse movimento foi motivado principalmente pela promulgação do Código Criminal do Império, em 1830, e pelas reformas prisionais dos Estados Unidos e Europa. A principal medida tomada pela Bahia foi a instalação da Casa de Prisão com Trabalho onde foi implantado o primeiro sistema penitenciário da província. O objetivo deste trabalho é contextualizar o cenário prisional onde se deu o processo de construção dessa instituição.*

Palavras-chaves: Prisão; Sistema penitenciário; Bahia

Este texto pretende traçar um panorama das prisões da cidade de Salvador num período de transição entre o antigo regime prisional e as novas concepções de prisão e punição. A partir de 1830, a legislação criminal motivou as autoridades da Bahia, e do Império de um modo geral, a tentar transformar a terrível situação que se encontravam as prisões. Além disso, as elites dirigentes tentavam acompanhar os acontecimentos dos Estados Unidos e Europa que já tinham iniciado sua reforma prisional desde o final do século XVIII. A principal característica dessa reforma foi a implantação dos sistemas penitenciários, e os Estados Unidos se tornaram a grande referência mundial do século XIX. Na Bahia, a primeira penitenciária foi inaugurada em 1863 e recebeu o nome de Casa de Prisão com Trabalho.¹

Nas primeiras décadas do século XIX, ainda predominava na Bahia o sistema prisional instaurado pelos portugueses desde o início da colonização. As primeiras providências significativas rumo à reforma prisional vieram, sucessivamente, através da Constituição do Império e do Código Criminal. O sentimento antilusitano, que vigorava no período pós-independência, aumentou o entusiasmo das elites em reformar a legislação. Inclusive no que dizia respeito ao sistema prisional. É o que podemos perceber no trecho abaixo que foi escrito por uma comissão da Câmara Municipal, responsável pelo melhoramento das prisões da cidade de Salvador:

[...] a ideia de atrazo da nossa civilização, e ainda miserável aluzão aos principios brutaes de um governo estúpido, e desumano, qual o que pezou sobre o Brazil ate a epocha de sua Emancipação Política, restringi-se a lembrar á Camara Municipal que a continuação da existencia da Cadeia Publica desta cidade nada menos importa que a continuação da corrupção

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Eugênio Líbano Soares e do Prof. Dr. João José Reis. Bolsista do CNPq. Esse texto foi extraído do primeiro capítulo da dissertação intitulada “A Casa de Prisão com Trabalho, na província da Bahia (1863-1865)”.

¹ Entende-se aqui por Penitenciária uma instituição prisional construída especificamente para seguir um sistema de normas pré-definidas que visava a reabilitação do condenado. Através do trabalho, da religião, da disciplina, do uso de uniformes e, sobretudo, do isolamento do condenado acreditava-se criar novos hábitos nos prisioneiros e reinserí-los na sociedade. Quando utilizamos o termo *idéia penitenciária* ou questão penitenciária estamos nos referindo a todo o mecanismo de funcionamento da instituição inclusive da sua arquitetura. A casa penitenciária da Bahia chamava-se Casa de Prisão com Trabalho.

física e moral não so dos prezos nella, como mesmo do resto dos habitantes[...]²

Antes da reforma prisional a cadeia não tinha o objetivo de reabilitação do preso e, tampouco, havia preocupação com higiene e separação de presos. O flagelo do corpo do criminoso era o conceito de punição. A legislação criminal era regida pelo Livro V das Ordenações Filipinas, base legal de todo o Império Luso, que estabelecia as penas e castigos a serem aplicados.³ As Ordenações vigoraram por todo o período colonial até a promulgação do Código Criminal, em 1830. De acordo com a Legislação Filipina a prisão servia para o condenado aguardar outros tipos de pena, como a morte, açoite, degredo, etc; ou também quando se estipulava uma multa para um determinado delito, mantinha-se o condenado preso para garantir o pagamento.⁴ No tempo das Ordenações Filipinas era muito comum a condição social do infrator interferir no tipo de pena que lhe seria aplicada.

O mesmo crime poderia ser punido, portanto, de formas distintas: se o indivíduo era peão ou escravo poderia ser recolhido à prisão, pagar multa ou ainda ser açoitado ou condenado à morte. Porém se fosse um indivíduo de “maior condição” pagava apenas a multa ou então era degredado para o Brasil ou África.⁵

No antigo sistema colonial, as cadeias se localizavam nos centros urbanos, se integrando ao cotidiano da cidade, facilitando a interação do preso com o mundo exterior. Essa era uma situação comum em todo o Império. No Rio de Janeiro a Cadeia Pública “tinha suas grades voltadas para a rua, o que mostrava aos passantes a terrível situação em que se encontravam os prisioneiros”.⁶ Essa interação proporcionava as mais diferentes relações entre os presos e os passantes como, por exemplo, na Corte, onde as negras quitadeiras costumavam vender os seus quitutes para os prisioneiros.⁷ Em São Paulo a construção de uma calçada de pedra que rodeava a cadeia pública proporcionou maior conforto aos “visitantes dos prisioneiros que viviam, como de praxe, dependurados à grades das suas enxovias a conversar com parentes e amigos[...].”⁸ Na Bahia esse contato foi registrado na cadeia da Relação quando o boticário João Ladislau de Figueiredo Mello “conversava da rua com o amigo encarcerado, [Cipriano Barata] separados pelas grades e sob a vista do carcereiro que olhava da janela.”⁹

As esmolas dos passantes que se sensibilizavam com esse sórdido espetáculo ajudavam os presos a sobreviverem. Por outro lado, aqueles que podiam contar com a ajuda de amigos e

²Arquivo Municipal de Salvador - AMS - Pareceres de Comissões, *Relatório ao Presidente e membros da Câmara Municipal de Salvador datado de 29 de Janeiro de 1832*.

³“Constituição Política do Império do Brazil (1824)”, título 8º, artigo 179, parágrafos, 18, 19 e 21, in: *Collecção das Leis do Império do Brazil de 1824*, Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1878. Sobre as Ordenações Filipinas ver Silvia Hunold Lara. (org). *Ordenações Filipinas: livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, ver também Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p.44.

⁴Fernando Salla A. “O Encarceramento de São Paulo: das enxovias à Penitenciária do Estado” (Tese de doutorado em Sociologia, Universidade de São Paulo), 1997, p.20.

⁵Idem, *Ibidem*, p.21

⁶Carlos Eduardo Moreira Araújo, “O duplo Cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821”, (Dissertação de mestrado em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004), p. 46.

⁷Em 1841 uma representação de presos da Casa de Correção da Corte, que se encontrava em construção, citava que as negras quitadeiras vendiam alimentos para eles através das grades, conforme estudo de Carlos Eugênio Líbano Soares, *A Capoeira Escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Editora da Unicamp: Campinas, 2003. p. 395

⁸Affonso de E.Taunay, *História Social da Cidade de São Paulo no século XIX (1801-1822)*, São Paulo, Depto. de Cultura, Vol.3, p.237, apud. Salla, *O encarceramento*, p.24

⁹Marcos Morel, *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de letras da Bahia; Assembléia legislativa do Estado da Bahia, 2001, p.78

parentes tinham a alimentação e a vestimenta garantidas. O poder público era conivente com a ajuda da população, pois apenas forneciam alimentação e roupas para aqueles que não podiam contar com ninguém e que por algum motivo estavam impossibilitados de trabalhar. Eram os chamados *presos pobres*. Para alimentá-los, o governo mantinha um contrato com a Santa Casa da Misericórdia, que fornecia a alimentação nas cadeias públicas da cidade. A má qualidade da comida da Santa Casa é tema constante na documentação pesquisada. Seja em representações de presos às autoridades seja na documentação do governo.¹⁰

Além do contato com as visitas, o preso tinha a possibilidade de circular por outros ambientes, quando era obrigado a desempenhar trabalhos públicos.¹¹ Eram serviços geralmente desempenhados pelos presos condenados a pena de galés, que trabalhavam acorrentados uns aos outros carregando água, desempenhando serviços de pedreiro ou até mesmo removendo formigas de lugares públicos e particulares, como aconteceu em São Paulo.¹² Para o Rio de Janeiro, Carlos Eugênio descreve as várias modalidades de trabalhos forçados e formas de acorrentamento a que os presos, escravos ou não, eram submetidos no Dique da Ilha de Cobras. Uma dessas formas era o *libambo* - quando três ou mais escravos, unidos por uma corrente, buscavam água para garantir o abastecimento da Ilha.¹³ Apesar da brutalidade a que estavam sujeitos, os presos tinham um certo contato com a cidade. Seja trabalhando, conversando com familiares ou comprando alimentos das quitadeiras, eles reproduziam costumes seculares que, mais tarde, os levariam a resistir à submissão das novas regras que seriam impostas pela instituição penitenciária.

Fernando Salla, em seu estudo sobre as prisões de São Paulo, observou que essa interação do preso com o mundo do lado de fora da prisão “vestia a Cadeia de um significado distinto daquele que viria a ter algumas décadas depois com a Casa de Correção”.¹⁴ O novo significado a que Salla se referiu decorre de uma nova interpretação do conceito de prisão e de punição que moveu os debates em vários países. O Brasil, embora com atraso, estava acompanhando uma tendência mundial, que buscava reestruturar o aparelho prisional. Sobre esse novo significado da prisão Michelle Perrot escreveu que “no final do século XIX, coberta de lei, cercada de muros, ela [a prisão] se fecha cada vez mais. A ela não se escapa, assim como dela não se evade.”¹⁵

Apesar da nova Legislação, que teve início nos primeiros anos da década de 1820, as mudanças no aparelho prisional aconteceram muito lentamente. Nas cadeias da cidade de Salvador, somente na década de 1840 começaram a ser perceptíveis algumas mudanças. Atendendo à Lei Imperial de 1828 a Câmara de Salvador constituiu uma comissão de visitas às prisões e aos estabelecimentos pios cuja comissão teria o objetivo de informar às autoridades a situação em que se encontravam as cadeias, além de sugerir os devidos melhoramentos.¹⁶ Essa era uma medida complementar ao artigo 179 da Constituição do Império, que previa melhores

¹⁰ Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia - ASCMB – Livro de Registros nº 09/ A-93 Fl. 30, *Requerimento para o Governo da Província Cobrando pagamento referente ao contrato de sustento dos presos*, Pelos menos a partir de 1833 existia um “contrato de sustento dos presos” entre da Santa Casa da Misericórdia e o Governo da Província no valor de “doze conto de reis annuaes”.

¹¹ Inicialmente as Ordenações Filipinas determinavam que o condenado a galés fosse remetido as embarcações para remar. Posteriormente foi comutada para trabalhos em obras públicas. Salla, “O encarceramento”, p.39. Não confundir trabalhos forçados com pena de prisão com trabalho.

¹² Sobre os trabalhos forçados em São Paulo ver Salla, “O Encarceramento”, p.26.

¹³ Para saber mais sobre o libambo ver Soares, *A Capoeira Escrava*, pp.258-259

¹⁴ Salla, “O Encarceramento”, p.25.

¹⁵ Michelle Perrot, *Os excluídos da história: operários mulheres e prisioneiros*, 3ª edição, São Paulo: Paz e Terra, 2001, p.241

¹⁶ Brazil. “Lei de 1º de Outubro de 1828” In: *Collecção das Leis do Império*, “Dá nova forma ás Camaras Municipaes, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz”. Esta lei também estabeleceu que todos os assuntos relacionados à manutenção e construção das prisões, assim como aqueles relacionados aos presos, fossem de responsabilidade das Câmaras Municipais e que todos os municípios do Império deveriam constituir as comissões de visitas.

condições das cadeias.¹⁷ Em Salvador, a primeira comissão de visitas foi formada em 1829. As outras de que temos notícia são dos anos 1832 e 1833.

Conseguimos levantar informações sobre a condição das cadeias da Capital graças aos relatórios elaborados por estas comissões que estiveram nas prisões religiosas, militares e civis. Esses pareceres nos proporcionam uma visão do estado em que se encontrava o antigo sistema prisional quando a nova legislação começava a entrar em vigor. Além dos escritos das comissões mencionadas utilizaremos os relatos de visita do Dr. João José Barbosa d'Oliveira, que publicou suas impressões sobre as cadeias da cidade na sua tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Medicina de Salvador em 1843.¹⁸

Nestes pareceres, nos deparamos com as prisões eclesiástica e a dos Conventos dos Regulares, ou seja, das Ordens Religiosas. Devido à peculiaridade dessas instituições religiosas é preciso tratá-las com especial atenção, uma vez que as leis que julgavam os membros da Igreja não eram as mesmas utilizadas pelo poder laico, e sim aquelas escritas nas Constituições Primeiras do Arcebispado. A prisão do Clero, conhecida como Aljube, foi construída no século XVIII por ordem do arcebispo José Botelho de Mattos. Para lá eram enviados os diocesanos e os cristãos leigos que cometiam delitos. Neste caso o exercício da lei cabia ao “Arcebispo, e Bispos, e seus Vigários Geraes”.¹⁹ Funcionou até o ano de 1833 quando foi desativada e alugada ao Governo da Província que passou a utilizá-la como prisão civil até o ano de 1861, ocasião em que o prédio foi devolvido à Igreja.²⁰

A desativação do Aljube em 1833 foi decorrente de mudanças que já vinham ocorrendo no Governo Eclesiástico, desde as lutas pela Independência. “Com a organização do Estado Nacional após a Independência, entrou em colapso o poder repressor da Igreja”.²¹ É muito comum relacionarmos as transformações do Governo Eclesiástico com o advento da República, porém já podemos notar mudanças nas estruturas do poder clerical com a Independência do Brasil.

As inspeções feitas pela Câmara Municipal no Aljube, em 1829, enquanto este funcionava como prisão de clérigos, demonstraram que as suas condições eram boas. Porém mereceu reprovação dessa mesma comissão o fato do andar térreo servir como residência, o que poderia proporcionar “meios de evasiva de algum preso” além da fumaça da cozinha da casa que subia para as celas.²² A comissão de 1832 também considerou o Aljube como uma “boa prisão” mas sugeriu que fossem tiradas as privadas de dentro das celas.²³

O restante das prisões religiosas visitadas pela comissão de 1829 era dos conventos dos regulares. Neste caso eram os seus dirigentes quem aplicavam a lei expressa nas Constituições Primeiras, enviando para os cárceres da instituição os religiosos ou religiosas que infringiam as regras. O cárcere dos Religiosos Carmelitas Calçados foi considerado bastante rigoroso, embora

¹⁷ “As Cadêas serão seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes”. Ver “Constituição Pública do Império”, título 8º..., parágrafo 21” In: *Collecção das Leis do Império*.

¹⁸ AMS – *Atas e mais objetos da comissão de visita das prisões civis e militares, 1829, - 112 e Pareceres de Comissões*. Apenas a documentação produzida pela comissão de 1829 encontra-se completa. A de 1832 grande parte foi localizada, já a de 1833 localizamos algumas páginas do relatório.

¹⁹ *Constituições Primeiras do Arcebispado, feitas e ordenadas pelo [...] Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide [...] propostas e aceitas em Synodo Diocesano que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707*. São Paulo, Typ. 2 de dezembro, 1853, p.59. Ver também Capítulo II, § 22- *Modos de proceder nos feitos crimes*, pp.59-63.

²⁰ Cândido da Costa e Silva, *Os Segadores e a Messe: o clero oitocentista na Bahia*. Salvador: SCT, EDUFBA, 2000, pp. 131-132 e 180. Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS) – Gabinete Archiepiscopal, Conde de S. Salvador Correspondência da Bahia, Livro VII – 1861863, *Ofício do Presidente da Província Antonio C. de Sá e Albuquerque para o Arcebispo datado de 03-03-1863 informando o uso do aljube como prisão do clero*. Agradeço a Venéia Durando Braga Rios pela indicação deste documento.

²¹ Silva, *Os Segadores e a Messe*, p.131.

²² AMS – *Atas e mais objetos da comissão*, F. 16rº

²³ AMS – *Pareceres de diversas comissões, relatório datada de 29 de Janeiro de 1832*.

os visitantes tenham recebido a notícia de que o mesmo estivesse em desuso. Já o Cárcere do Convento de São Francisco foi considerado pela comissão de 1829 apenas como “sofrível”. A comissão de 1832, porém, considerando-o “espaçoso e bom”, mas “aterrador” por possuir apenas uma porta de ferro hasteada com uma pequena janela, o que fez a comissão acreditar que os presos dali ficavam incomunicáveis. O cárcere dos monges beneditinos obteve uma boa avaliação.

O arcebispo não permitiu que todas as prisões fossem visitadas, o que, provavelmente, demonstrava reprovação da Igreja à interferência do poder laico em seus negócios. Os cárceres que tiveram o acesso negado foram os do convento da soledade, da Lapa, das Mercês e do Recolhimento dos Perdões. A comissão de 1829 acatou a proibição do Arcebispo e justificou no relatório “não estar de sua parte remover obstáculos que lhe oppoz o Gov[ern]o Eccl[esiástico]”.²⁴

As prisões religiosas tiveram uma boa avaliação da primeira comissão de visitas em 1829. A segunda comissão, de 1832, avaliou que as condições das prisões da Igreja eram “sofríveis”, ou seja, razoáveis e encerrou o seu relatório declarando que na maior parte dos conventos os “seos Prelados ou preladas, asseverarão a comissão que os religiosos ou religiosas erão sempre detidos em suas sellas ou cubículos”.²⁵ Em outras palavras, informava que os religiosos eram punidos em seus próprios aposentos, dispensando o uso das prisões, o que parece contraditório com o que acabamos de expor.²⁶ Uma vez que a pesquisa não encontrou outros relatórios de visitas podemos interpretar, com base naqueles que acabamos de expor, que não interessava às comissões da Câmara Municipal denunciar possíveis irregularidades encontradas nas prisões da Igreja e, com isso, se indispor com o arcebispo. Afinal o governo eclesiástico já havia afirmado o seu poder, impondo limites, ao impedir e algumas de suas prisões fossem visitadas.

Passemos agora a tratar das prisões militares, que não eram poucas, até mesmo pela grande quantidade de fortalezas existentes em Salvador. Diferente das prisões religiosas, as prisões militares, em sua maioria, foram consideradas impróprias para receberem presos. Mesmo assim eram aparentemente melhores do que as prisões civis, que trataremos depois. Nas fortalezas e nos quartéis se localizavam os terríveis calabouços; lugares úmidos, sem iluminação e com pouco ar.²⁷ A prisão da fortaleza do Barbalho, que já havia funcionado como prisão de soldados, servia na época das visitas como prisão de recrutas, lembrando que, algumas décadas depois, essa fortaleza passaria a funcionar como prisão civil. A prisão do forte de Santo Antônio Além do Carmo estava desativada, porém a comissão de 1829 observou que ali estava “proporcionado para uma boa Casa de Correção”. Pelo menos esta recomendação foi atendida, pois em 1832 já funcionava ali a Casa de Correção, que inicialmente foi pensada em servir “interinamente” como prisão para condenados a pena de prisão com trabalho mas acabou tendo a função de detenção até provavelmente o início do século XX. A prisão do forte da Jequitiaia encontrava-se desativada mas a comissão da Câmara Municipal de 1829 encontrou no local “trabalhadores forçados” que eram utilizados na construção de um canal. Provavelmente eram presos condenados a galés executando serviços públicos. Outras prisões visitadas foram a do Trem Militar ou quartel dos Aflitos, também conhecido como Casa do Trem, a do Forte de São Pedro, do 15º Batalhão, do 20º Batalhão, no 2º Batalhão e uma outra especificada apenas como sendo da Polícia, onde a comissão “notou que estivessem confundidos alguns forçados das galés, soldados, paisanos em custódia, e escravos e até que ali existisse também um tronco”.²⁸

²⁴ Idem, F. 16v.

²⁵ Idem, Idem.

²⁶ Sou grata aos professores Cândido da Costa e Silva e Venézia Durando Braga pelos esclarecimentos referente aos assuntos eclesiásticos discutidos neste capítulo.

²⁷ Calabouços, palavra originada do espanhol, *calabozo*. “Prisão subterrânea, cárcere”. No sentido figurativo “lugar úmido, sombrio”, Ferreira, Novo Dicionário, p. 253.

²⁸ AMS – *Atas e mais objetos da comissão*, 112, F. 16rº

Sobre a Fortaleza do Mar, a comissão constatou em 1829 que os cárceres ficavam nas abóbadas do Forte “com exceção de cinco destinadas a oficiais”, que foram declaradas muito quentes.²⁹ Quanto às outras prisões, eram escuras, com pouco ar e extremamente úmidas e por isso “destruidoras das vidas dos encarcerados”.³⁰ No início da década de 1840, o médico João José Barbosa d’Oliveira nos forneceu uma descrição dessa prisão informando-nos que essas abóbadas eram em número de quatorze, sendo uma delas mais ampla. Esta seria a pior delas por ser muito úmida, suja, baixa e o “ar que lhe entra é pouco, porque vem-lhe só pela porta de frestas; e sendo como as demais, rodeada de uma cinta de muros, que pouco espaço no meio deixa”. Ainda segundo o testemunho do visitante, os “ardentes e brilhantes raios de sol, que as alumia sim, porem que as torra de calor”. Quanto às outras treze, eram de menor tamanho em situação precária e com portas duplas e paredes grossas o que levou ao Dr Barbosa considerá-las “seguríssimas”.³¹ O que também garantia a segurança dessa fortaleza era o fato da mesma estar rodeada pelo mar. Em vários momentos da década de 1830, as atenções das autoridades da província estiveram voltadas para o forte do Mar. Remetido da prisão do Rio de Janeiro, em 1832, Cipriano Barata, aos 70 anos, passou a compor o quadro de prisioneiros dessa fortaleza. Em 1833, presos políticos, com a ajuda da guarnição, desencadearam a revolta dos federalistas. Em 1835, mesmo sendo considerada prisão militar, foram enviados para lá cerca de 120 africanos, escravos e libertos, vítimas da repressão policial após o levante dos Malês.³²

Finalmente, a prisão do Arsenal da Marinha, que teve um papel significativo no período colonial e imperial, pelo grande número de escravos e livres que cumpriam, ali, a pena de galés. Na visita, novamente foi encontrado um “tronco, instrumento de tortura”, o que a comissão declarou ter visto com “estranheza”. Talvez devido a Constituição do Império ter proibido os açoites e demais torturas. Afinal era para denunciar este tipo de infração que as visitas eram realizadas. É provável que a partir do ano seguinte a comissão deixasse de ver com estranheza esse tipo de achado, uma vez que o Código Criminal iria legalizar as torturas para os escravos, conforme trataremos ainda neste capítulo. Nos primeiros anos da década de 1840 a prisão do Arsenal foi considerada, pelo Dr. Barbosa, com sendo a melhor de todas as prisões, inclusive as civis. Segundo ele “a denominada – dos galés – é muito melhor que todas as civis: esses captivos, com traserem a calcêta da ignominia, vivem vida menos desgraçada; porque além de haverem alimentos para duas vezes ao dia, no local ha mais hygiene”. Ainda existia no Arsenal um “quartinho por baixo de uma escada” onde os marinheiros ingleses eram detidos a mando do seu cônsul. Tal cômodo que comportava apenas uma pessoa era privado de ar e com buracos pelo chão em meio à imundice.³³ As prisões militares foram consideradas insalubres, escuras e responsáveis pela morte de muitos presos. Em 1843, muitos calabouços estavam desativados, estando em funcionamento os da fortaleza do Mar, os do quartel da Palma, da Mouraria, da Cavalaria, do Trem dos Aflitos e do Batalhão dos Artífices. A fortaleza de São Pedro estava com suas três prisões, “horrendamente escuras” e “muito calorosas”, ocupadas. Uma delas, onde se encontravam 11 soldados “mal vestidos, de camisa e calças sujas, n’um banho de suor”, era muito baixa, com aproximadamente 5,5 metros de largura e 11 de comprimento. Tinha o chão sujo, o ar impregnado pela latrina “asquerosa e putrida” e quase sem iluminação.³⁴

Passemos agora a tratar das prisões civis que eram consideradas muito pior do que as militares e religiosas. No período de 1829 a 1855, as prisões mais movimentadas da Cidade de

²⁹ Idem, p. 15-16

³⁰ AMS, *Pareceres de Comissões*.

³¹ Oliveira, *As Prisões do Paiz*, p. 27

³² Sobre a revolta federalista e a prisão dos africanos ver, João José Reis, *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp. 57-67 e p.435. Morel, Cipriano Barata, 282-284.

³³ Idem, *ibidem*, p. 26.

³⁴ Oliveira, *As Prisões do Paiz*, p. 25; Segundo Aurélio Buarque de Holanda, sentina significa latrina, lugar muito sujo, o porão das galés.

Salvador eram a do Aljube, atuando como prisão civil a partir de 1833, e a Cadeia Pública da Cidade ou Cadeia da Relação, que funcionava no subsolo da Câmara Municipal. No início da segunda metade do século XIX o governo já mostrava preocupação em desativar as cadeias do Aljube e da Relação e os planos eram direcionar os presos para a Casa de Correção do Santo Antonio e para a Fortaleza do Barbalho. A primeira comissão de visitas registrou, em 1829, um levantamento dos presos na cidade de Salvador. Essas informações foram extraídas do “caderno do carcereiro desta Cidade”, o que nos leva a supor que a Cadeia da Relação tivesse sido o espaço de observação já que, naquele momento, esta era a única prisão civil em Salvador de que temos notícia. Após examinarmos os dados referentes a gênero, profissão e tipos de crime, chegamos a um resultado que não se harmoniza com o total apresentado pelos membros da comissão, porém ainda possibilita traçar um perfil da população em estudo.

Embora o relatório apresente um total de 322 prisioneiros, a classificação apresentada foi elaborada a partir de outros totais, a saber: de 306 presos, 91% eram homens e 30% eram escravos. Passando agora a considerar um total de 308 presos, os casados constituíam apenas 31%. Quanto à natureza dos crimes, a comissão classificou o motivo da prisão de 308 prisioneiros, sendo que os crimes de morte compunham 36%, furto 19%, moeda falsa outros 19%, os crimes considerados leves perfaziam 4%, diversos crimes 11% e aqueles sem declaração constituíam 10%.

Ao que parece o caderno do carcereiro não era muito organizado, pois ao mencionar as profissões, apenas 280 presos foram considerados, a saber: roceiros e lavradores constituíam 21%; embarcações 3%; pescadores 1%; proprietários 1%; negócio 7%; diversos ofícios 17% e sem declaração 50%. É provável que ao considerar as profissões de 280 presos o carcereiro tenha excluído as mulheres, que eram em número de 29, e caso fossem acrescentadas, o total passaria a ser de 309, aproximando-se assim dos 306 presos informados acima. Quanto à faixa etária, apenas 182 presos foram contabilizados, sendo que deste total 8% eram de “Rapazes e Raparigas” até 20 anos; aqueles de idade entre 20 e 50 anos compunham 77% e os que foram considerados apenas como “velhos” perfaziam um total de 14%. Uma última informação foi sobre o ano de ingresso de alguns presos. Desta vez o carcereiro anotou em seu caderno um total de 252 presos, entre os quais 12% deram entrada entre os anos de 1817 e 1826, 77% entre os anos de 1827 e 1829 e 11% foram considerados sem essa informação.³⁵ Esses últimos números revelam que a maioria dos presos estava há pouco tempo na cadeia, o que é uma das características da prisão antes do Código Criminal entrar em vigor. Nesta época a cadeia não tinha uma função asilar como viria a ter após a reforma, ou seja, não existia um processo de internamento do preso com um conjunto de normas disciplinares que visava sua *recuperação* e reinserção à sociedade.

Como já vimos, tudo indica que essa população carcerária se encontrava na cadeia da Relação, localizada nas dependências do prédio da Câmara Municipal. Ela era composta por várias divisões: enxovia dos homens, prisões das mulheres, entre-portas, prisão do oratório, sala livre, sala fechada e prisão do sótão. Em 1829, a comissão encontrou essa cadeia “no estado o mais immundo, resultado sem dúvida do mais apático desleixo e cruel indiferença [...]”. A enxovia dos homens era um cômodo com quatorze metros e meio de comprimento e oito metros de largura, e dividido em três corredores de um metro e oitenta centímetros de largura por duas fileiras de tarimbas (camas) que impediam a circulação do ar, aumentando ainda mais o mau cheiro. A comissão relatou que “neste pavoroso abismo existem quasi 200 homens pela maior parte finando-se de fome, cobertos de nudez, e de miseria, mal alimentados pela Santa Casa da Misericórdia”. Num espaço menor e com apenas dois corredores estreitos e em péssimas

³⁵ AMS – *Atas e mais objetos da comissão*, 112, Fv. 12v-13rº e F. 27rº e 27v. Patrícia Aufderheide usou esta mesma documentação, mas observamos muitos problemas de transcrição, conforme a obra da autora “Order and Violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840” (Tese de doutorado, University of Minnesota, 1976), pp. 316-317.

condições de higiene ficava a prisão das mulheres, onde estavam “simultaneamente confundidas as livres, as escravas, as criminosas e as apenas acusadas”.³⁶

A sala livre e a prisão do oratório foram consideradas impróprias pelo péssimo estado de conservação e falta de higiene. Já a entre-portas estava em uso e servia para os condenados a galés e para os pretos enviados pelos seus senhores a fim de serem castigados. Segundo a comissão “pelo estado em que se acha parece ter servido de habitação d’animaes. Logo enfrente a entre portas havia “cinco segredos, dos quais tres pela privação de luz e de ar que nelles se experimentam nos fazem lembrar que foram obra dos tempos barbaros, por isso não devem servir mais para conter homens”.³⁷ A prisão do Sótão com seis “segredos mal seguros” foi considerada em melhor condição do que as de baixo. Anexa a esta terrível prisão ficava a sala de audiência dos juizes de fora. Essa contraditória situação de proximidade entre os dirigentes da cidade e os presos se repetia em outras prisões da casa de Câmara e Cadeia, como por exemplo, a de São Paulo, em que as enxovias ficavam embaixo da sala dos juizes: “Os ´homens bons´ e notáveis que conduziam a vida da cidade tinham a seus pés os criminosos e ao menos algumas vezes por mês, durante as reuniões da Câmara, conviviam muito proximamente com eles, seus ruidos, seus odores”.³⁸

Nossa pesquisa localizou o regulamento da Cadeia da Relação, datado de 1843, que provavelmente foi elaborado para atender a Lei nº 261 de 3 Dezembro de 1841 que dizia respeito à reforma da justiça. O regulamento especificou que a cadeia de Relação seria destinada apenas para pessoa livres, ficando organizada da seguinte forma:

Tabela 1 – Divisão de presos da Cadeia da Relação em 1843
Cadeia destinada para pessoa livres

Prisão	Presos
Sala Livre	Para os simplesmente detidos
Sala do Oratório	Sentenciados
Sótão	Simplesmente acusados
Sala Fechada	Pronunciados em geral
Enxovia dos homens	Sentenciados a galés, prisão perpétua e penas de 6 a 20 anos.
Entre - portas	Libertos africanos em custódia e os pronunciados por crimes menos graves
Prisão das Mulheres	No 1º andar as pronunciadas e sentenciadas até penas de 6 anos. No 2º andar sentenciadas acima de 6 anos.

APEB – Colonial e Provincial – maço 6269 – Regulamento para a Cadeia da Relação da Província da Bahia

Mesmo com o regulamento e as aparentes mudanças, a situação parece não ter melhorado. Ainda em 1843 o Dr. Barbosa, ao visitar a cadeia da Relação, considerou-a como a “mais bárbara, mais hedionda, mais mortífera, mais indigna de nós e de qualquer povo mesmo embrutecido”. Segundo ele o carcereiro informou que os presos eram alimentados uma vez ao dia de feijão e carne salgada com farinha da pior qualidade e que já fazia doze anos que o governo não fornecia “uma coberta, um lençol, uma camiza a nenhum preço”, resultando que

³⁶ AMS – *Atas e mais objetos da comissão*, 112, F7v - F.8v.

³⁷ Idem, F. 9rº. Segredos eram as celas conhecidas como solitárias. “Segredo ou moxinga era a cela onde ficavam trancafiados os presos por culpa grave e onde eram geralmente aplicadas as torturas para obtenção de informações” conforme Salla, “O encarceramento”, p. 40. Enxovia é o mesmo que cárcere e pode ser subterrâneo ou não.

³⁸ Salla, “O encarceramento”, p.25.

estes andassem “quasi nus”.³⁹ Infelizmente não encontramos na documentação a data em que a Cadeia da Relação foi desativada, mas acreditamos que foi por volta de 1846, quando ela deixou de aparecer nos mapas de presos anexados aos relatórios dos presidentes da província da Bahia. Porém em 1845 um documento da Câmara Municipal informa que os presos que existiam nesta cadeia se encontravam na prisão do forte do Barbalho, estando a cadeia da Relação, naquele momento, sem prisioneiros. Esta informação foi confirmada no relatório do presidente da província do ano de 1847.⁴⁰

Outra cadeia que merece especial atenção, devido a sua importância na dinâmica da cidade, é a do Aljube. Em 1833, quando não pertencia mais a Igreja e encontrava-se recém-adaptada para receber presos civis, o Aljube foi avaliado pela terceira comissão. A reforma realizada no edifício não atendeu à Constituição do Império e, segundo a visita inspetora, os arquitetos “imitaram servilm[ent]e” os modelos de prisão antigos e “para pior”. A descrição que fizeram do aljube foi a seguinte: “Por huma das Prizões de homens he a descida p[ar]a a de molheres; ahi hum largo cano da privada de cima serve de encosto ás tarimbas dessa prizão; junto a essas tarimbas estão huns buracos que são as privadas p[ar]a as molheres; de sorte que estas infelizes se achão condemnadas a serem suffocadas com mao cheiro: tormento de nova especie”. Encerraram dizendo que o Aljube estava reprovado pela comissão.

Não sabemos ao certo o que implicava a reprovação uma vez que não tivemos notícia que o Aljube tenha sido interditado por tal decisão. É curioso que em 1829 e 1832, pouco tempo antes, enquanto era prisão da Igreja, o Aljube tivesse sido aprovado, o que reforça nossa idéia de que a Câmara teria omitido informações para não se indispor com a Igreja. Porém, é nos primeiros anos da década de 1840 que temos mais informações sobre o Aljube. Segundo o regulamento essa cadeia, era exclusivamente destinada para escravos. Mas tudo indica que essa determinação sofreu alterações uma vez que, em 1854, localizamos uma relação de presos indicando que além de escravos existiam ali pessoas livres.⁴¹

Tabela 2 – Divisão da Cadeia do Aljube em 1842
Cadeia destinada a escravos

Prisão	Divisão de presos	Descrição	Nº de presos em 1843
Nº 1	Escravos pronunciados e sentenciados	9x 6 m de larg. e chão de tijolo.	32
Nº 2	Escravos depositados ou que se encontravam fugidos	7, 5 x 6 m de larg. Arejada e caiada.	34
Nº 3	Escravas compreendidas nos dois itens acima	7 x 6 de larg. Chão de tijolos e pouco arejada.	22
Nº 4	Uso extraordinário	Escura, suja, úmida e de tijolo.	20 a 25

Fontes: APEB – Colonial e Provincial – maço 6269 – Regulamento para a Cadeia da Aljube e Oliveira, *As prisões do país*, p.22-23

Segundo o regulamento, a prisão nº4, para uso extraordinário, servia para pessoas que fossem presas em flagrante durante a noite, devendo no dia seguinte ser removidas para a Cadeia da Relação. Na prática, parecia que as coisas eram diferentes, pois o Dr. Barbosa, em 1843, constatou que ali existiam presos “mal vestidos e mal comidos”, o que nos leva a entender que a

³⁹ d' Oliveira, *As Prisões do Paiz*, p 19.

⁴⁰ APEB – Seção provincial e colonial, maço 1399, Câmara de Salvador 1843-1846, *Câmara da capital da província da Bahia, ano de 1845*; “Falla que recitou o presidente da província da Bahia Antonio Ignácio d’Azevedo na abertura da Assembléa Legislativa em 2 de fevereiro de 1847”, p. 41, in: *Presidente Provincial Reports (1830-1930)*, Chicago University, <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/110/000002.html>, acesso em 15/06/2006.

⁴¹ Arquivo Público do Estado da Bahia – APEB – Seção Colonial e Provincial, Maço 6270 - Polícia - Cadeia 1850-1854, *Relação dos prezos exitentes nesta Cadeia do Aljube athe 30 de Junho de 1854*.

prisão nº 4 nada tinha de extraordinário a não ser pelo fato de parecer estar em piores condições do que as outras. Os regulamentos das cadeias, na maioria das vezes, não conferem com a prática, pois as relações do cotidiano acabam moldando novas regras, muitas vezes baseadas também no costume. No caso do Aljube fizemos um levantamento da população carcerária do mês de junho de 1854, onde destacamos a condição jurídica. Nossa intenção é confrontar com o regulamento que dizia ser a cadeia destinada exclusivamente para escravos.

Tabela 3 – Condição jurídica da população carcerária da cadeia do Aljube em 30 de junho de 1854.

Condição Jurídica	Prisão nº1	Prisão nº 2	Prisão nº3	Prisão nº 4
Escravos	-	45		3
Escravas	-		14	-
Livres	18	1	1	1
Africano Liberto	-	1	-	3
Africano Livre	-	2	-	-
Total	18	49	15	7

Fonte: APEB – Seção provincial e colonial, maço 6270, *Relação de presos existentes nesta cadeia do Aljube há 30 de junho de 1854.*

Como podemos verificar, a prisão nº 1, que segundo o regulamento era destinada para escravos, pronunciados e sentenciados, servia basicamente para prisão de pessoas livres e entre estas não encontramos nenhum sentenciado. A prisão nº 2 é a que mais se aproximou das normas do regulamento, com 45 escravos, que constatamos estarem ali em depósito ou por motivo de fuga. Nesta também se encontrava um africano liberto que deveria estar na cadeia da relação, conforme mandava o regulamento daquela cadeia. Havia também dois *africanos livres*: Fabrício e Constancio. Este último tinha sido castigado com “palmatoadas” e já se encontrava à disposição do administrador do Passeio Público onde, provavelmente, era obrigado a trabalhar. A prisão nº 3, só para mulheres escravas, estaria de acordo com o regulamento se não estivesse ali Paula Leopoldina, crioula livre, detida por ordem do Chefe de Polícia. Por último a prisão nº4, a chamada extraordinária, que mantinha 7 presos, divididos entre escravos e livres, a qual já havíamos constatado, em 1843, que não estava de acordo com o regulamento.

Por último as presingangas, os navios-prisões, locais de tortura e de morte que Cipriano Barata chamou de “touro marítimo de madeira”. Segundo Barata, em 1829, os navios-prisões já haviam sido adotados pelas províncias da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul, além do Rio de Janeiro.⁴² Em 1833 a presinganga estava em uso na Bahia, pois ele teria sido mandado para lá, enquanto estava preso no forte do Mar.⁴³ Em 1843, o Dr. Barboza informou que elas já tinham sido extintas: “felizmente entre nós não ha actualmente esses vastos tumulos fluctuantes. [...]. Queira Deus que ja nunca mais o delirio das victorias civis, nem a sanha da vingança as ressuscite!”.⁴⁴ Segundo João Reis “o navio-prisão derivava seu nome das infames *press gangs*, grupos a soldo do Estado que na Inglaterra e suas colônias recrutavam marinheiros à força entre a população pobre!”⁴⁵

⁴² IHGB – Lata 48, pasta 12, *Dissertação abreviada sobre a horrível masmorra chamada – Prezíganga – existente em o Rio de Janeiro, datada de 26 e Maio de 1829.* A escrita desse documento é atribuída a Cipriano Barata. Agradeço a Carlos Eugênio Líbano Soares por disponibilizar cópia da documentação. Esse documento foi trabalho por Luis Henrique Dias Tavares, “Ecos do Porão” in *Revista Nossa História*, ano 1 nº 12 (Outubro, 2004), pp. 70 – 74. Sobre a presinganga do Rio de Janeiro ver também Soares, *A capoeira escrava*, especialmente capítulo 4.

⁴³ Morel, *Cipriano Barata*, p. 280.

⁴⁴ d’Oliveira, *As prisões do paiz*, p. 23. Segundo este autor a comissão de visita das prisões de 1833 descreveu as condições das presingangas da Bahia, mas ainda não localizamos tal documentação.

⁴⁵ Reis, *Rebelião Escrava*, p.60.

Tanto os relatórios das comissões de 1829, 1832 e 1833, como os relatos da visita do Dr. Barbosa em 1843 pouco nos informam sobre os prisioneiros. A ausência dessas informações não quer dizer que eles estavam acomodados. Muito pelo contrário, eles reagiam da maneira que lhes era possível, fosse através de fugas, agressões ou outros tipos de *insubordinação*. O Dr. Barbosa deixou escapar um desses momentos. Enquanto fazia sua visita à Cadeia da Relação, um dos presos partiu para cima de um guarda e tentou cravar-lhe um punhal. Temos que estar atentos para a atuação da população carcerária que, sem dúvida, contribuiu para que as autoridades tomassem providências quanto à melhora do aparelho prisional. Não encontramos movimentos organizados de presos, como rebeliões, mas sabemos da existência de petições onde os presos buscavam fazer valer os seus direitos. Sabe-se, por exemplo, que em 1857 o escravo nagô João Clegg, preso na fortaleza do Barbalho onde cumpria pena de galés perpétua enviou uma petição ao Chefe de Polícia reclamando inocência e que fora esquecido pelas autoridades por ser uma pessoa pobre. João não teve muita sorte, pois o carcereiro apresentou sua sentença ao chefe de polícia comprovando sua condenação. Já os irmãos nagôs, Tomé José Alves e Domingos da Silva, receberam o perdão imperial da pena de 8 anos de prisão com trabalho graças a uma petição enviada pela mãe deles.⁴⁶

Contudo podemos concluir que o sistema prisional anterior tornou-se impraticável, também, pela reação dos presos às terríveis condições a que estavam sujeitos. As fugas, os incêndios provocados e as agressões eram formas de protesto contra o tratamento que recebiam. Sendo assim não devemos atribuir somente às classes dirigentes a tentativa de mudar as condições das prisões. Segundo Thompson, é um equívoco reducionista acreditar que a lei represente apenas o poder da classe dominante. Se assim fosse não seria necessário o historiador estudá-la, pois as questões já estariam resolvidas.⁴⁷

As cadeias da cidade, que continuaram a funcionar depois da inauguração da instituição penitenciária, representaram um papel importante na estrutura prisional da Bahia. As tentativas das autoridades em melhorá-las parece que não foram suficientes, pois a documentação revela que durante todo o século as práticas de tortura e superlotação de presos continuaram a acontecer. Não podemos negar que a desativação da cadeia do Aljube (1861) e da Cadeia da Relação (1845) foi um grande passo, pois, como vimos, as condições pareciam impossíveis. Por outro lado, a desativação dessas prisões, localizadas no centro da cidade, estavam relacionadas com a política de higienização, que se intensificou na segunda metade do século XIX. Esse novo pensamento de higiene da cidade contribuiu para que o complexo prisional, pouco a pouco, fosse direcionado para as áreas periféricas, numa tentativa de carregar com ele a *população indesejável* para longe do alcance da visão das elites.

Com o exposto esperamos ter informado ao leitor o contexto em que se desenvolveu o projeto da implantação da primeira penitenciária da Bahia e, com ela, a concepção de uma prisão diferente que, em lugar de prender para castigar, passaria a sequestrar o preso do convívio social com o objetivo de transformá-lo num ser *útil* para a sociedade. O símbolo desse novo conceito, na Bahia, foi a instalação da primeira penitenciária que recebeu o nome de Casa de Prisão com Trabalho.

REFERÊNCIAS

Collecção das Leis do Império do Brazil de 1824, Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1878

LARA, Silvia Hunold Lara. (org). *Ordenações Filipinas: livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

⁴⁶ Idem, Ibidem, pp.466, 475

⁴⁷ E.P. Thompson, *Senhores e Caçadores*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp.358-359

SALLA, Fernando A. “O Encarceramento em São Paulo: das Enxovias à Penitenciária do Estado”. (Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade de São Paulo), 1997.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. *O duplo Cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Historia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A negregada Instituição: os capoeiras na corte imperial 1850-1890*. Rio de Janeiro: Access, 1999.

MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de letras da Bahia; Assembléia legislativa do Estado da Bahia, 2001.

PERROT, Michelle, *Os excluídos da história: operários mulheres e prisioneiros*, 3ª edição, São Paulo: Paz e Terra, 2001

SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe: o clero oitocentista na Bahia*. Salvador: SCT, EDUFBA, 2000.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

OLIVEIRA, João José Barboza de, *As Prisões do Paiz, O Systema Penitencial, ou Hygiene Penal*. These apresentada, e sustentada perante a Faculdade de Medicina da Bahia, em 11 de dezembro de 1843. Bahia, Typ. de L.A. Portella e Companhia, 1843.

AUFDERHEIDE, Patrícia. “Order and Violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840” (Tese de doutorado, University of Minnesota, 1976), pp. 316-317.

TAVARES, João Henrique. “Ecos do Porão” in *Revista Nossa História*, ano 1 nº 12 (Outubro, 2004).

THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987